

**Presidência****PORTARIA Nº342, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa os integrantes do Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário”, instituído pela Portaria n. 190/2020.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 2º da Portaria CNJ n. 190/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, doravante, como membros do Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”, os seguintes organismos:

- I – Anistia Internacional;
- II – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
- III – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT);
- IV – Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra);
- V – Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert);
- VI – Comissão Arns;
- VII – Conectas Direitos Humanos;
- VIII – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq);
- IX – Cruz Vermelha Brasileira;
- X – Educafro;
- XI – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop);
- XII – Geledés - Instituto da Mulher Negra;
- XIII – Instituto Alana;
- XIV – Instituto Socioambiental (ISA);
- XV – Instituto Sou da Paz;
- XVI – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In);
- XVII – Rede Liberdade;
- XVIII – Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro);
- XIX – Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos.

Art. 2º Alterar o § 4º do art. 2º da Portaria CNJ n. 190/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Serão membros natos do Observatório os Conselheiros do CNJ, o Secretário-Geral, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.” (NR)

Art. 3º Alterar o art. 5º da Portaria CNJ n. 190/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para a organização do Observatório, ato específico da Presidência designará um Comitê Executivo composto por magistrados, sob a coordenação de um deles, a quem caberá, dentre outras atribuições:

I – convocar as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

II – solicitar a outras áreas do CNJ apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades do Observatório;

III – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas por outros membros do Observatório, os cronogramas e os planos de trabalho;

IV – representar o Observatório perante quaisquer órgãos ou autoridades, quando assim determinado pelo Presidente;

V – coordenar a realização de eventos e a elaboração de relatórios e demais publicações sob responsabilidade do Observatório.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Comitê Executivo de que trata o *caput* a atribuição de substituir o Presidente do CNJ no Observatório, inclusive na presidência dos trabalhos das reuniões, em caso de ausência ou afastamento.” (NR)

Art. 4º O Comitê Executivo de que trata o art. 5º da Portaria CNJ n. 190/2020 será composto pelos seguintes membros:

I – Carmen Izabel Centena Gonzalez, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, que o coordenará;

II – Karen Luise Vilanova Batista de Souza Pinheiro, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Amini Haddad Campos, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Adriana Alves dos Santos Cruz, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CNJ n. 192/2020.

Ministra ROSA WEBER

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0004253-89.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: GILBERTO GOMES BARBOSA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: MARIA SALOME VENTURA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. A: GRECIA FABIANA SILVA ALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004253-89.2022.2.00.0000 Requerente: GILBERTO GOMES BARBOSA e outros Requerido: JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ORIGINÁRIA. DESEMBARGADOR ESTADUAL. ALEGADA PARCIALIDADE. FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORREGEDORIA NACIONAL. RD Nº 0003398-13.2022.2.00.0000. DUPLICIDADE APURATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências formulado por GILBERTO GOMES BARBOSA, MARIA SALOMÉ VENTURA DA SILVA e GRÉCIA FABIANA SILVA ALVES em desfavor de JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Os requerentes narram, em síntese, que são gestores da Associação Obra de Maria, titular de lote terra que iria à leilão em razão de um suposto débito existente junto à instituição financeira UNICRED Recife. Na condição de devedora fiduciante, a Associação ajuizou a Ação nº 0029848-68.2018.8.17.2001, cujos autos foram distribuídos à 3ª Vara Cível da comarca competente e posteriormente extintos. Contra a decisão que extinguiu o feito foi interposto recurso de apelação distribuído à relatoria do ora reclamado. Ocorre que, "chegou ao conhecimento dos denunciante um áudio onde o Desembargador Denunciado, claramente, foi parcial, tecendo comentários pejorativos quanto a pessoa do Sr. Gilberto Barbosa, que é presidente da Obra de Maria, tendo usado, inclusive, palavras de baixo calão, conforme transcrição registrada perante Ata Notarial" (ID 4781221, p.2). Afirmam que, cientes de tal áudio, peticionaram nos autos do recurso de apelação requerendo fosse averbada a suspeição do desembargador, mas que o reclamado não teria apreciado a petição. Aduzem que o desembargador teria se aposentado em junho de 2022, mas afirmam que "os inúmeros prejuízos gerados aos jurisdicionados pela sua atuação flagrantemente parcial seguem produzindo efeitos jurídicos nefastos". Como exemplo, menciona outros casos de suspeição do magistrado, que acarretaram na nulidade de "todos os atos decisórios do denunciado em alguns processos, conforme se comprova pela juntada do (DOC. 2)". Ao fim, acostam aos autos escritura pública de ata notarial, na qual contém a transcrição do diálogo supramencionado - no qual o reclamado teria proferido palavras de baixo calão ao se referir ao requerente e à Associação -constando que, na oportunidade foi mostrado "celular da marca Iphone de número (...) em que pude verificar constar duas gravações de áudio a primeira de 3.08 minutos e a segunda de 1:53 minutos, desconhecendo a data exata da gravação do áudio, chegando o áudio no celular informado do dia 16/11/2021 e ao ouvir o conteúdo da gravação pude constar as seguintes falas (...)" (ID 4781225). Ao final, requerem sejam adotadas as medidas "de correição cabíveis, no sentido de garantir que os jurisdicionados possam ter um processo julgado por um magistrado isento, imparcial" (p. 3). É o relatório. Verifica-se que os fatos relacionados ao reclamado já foram narrados nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0003398-13.2022.2.00.0000, anteriormente formulada pelas reclamantes Maria Salomé e Grécia Fabiana perante